



PESQUISAS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA DA FAZENDA
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

João Chagas N° s/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL.:
 (38)3741-1811 CNPJ: 11.256.054/0001-39



Número da Nota:

00002319

Competência:

JUN/2023

Data e Hora Emissão:

28/06/2023 14:10:08

Código de Verificação:

AMJQWR3GF

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS:

EXIGÍVEL

Regime de Tributação:

SIMPLES NACIONAL

Município de Incidência do ISS:

TORITAMA - PE

Local da Prestação:

AROEIRAS - PB

Número do RPS:

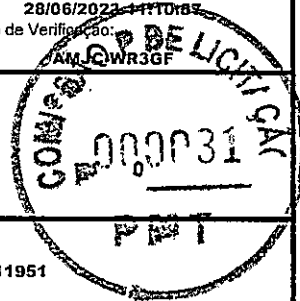
Série do RPS:

Tipo do RPS:

Emissão do RPS:

ISS Retido:

NÃO



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ:

06.350.303/0001-10

Inscrição Municipal:

211951

Nome/Razão Social:

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME

Endereço:

RUA DO COMERCIO ,CENTRO. 332B ESCRITORIO CONTABEIS

Município:

TORITAMA

UF: **PE**

CEP: **55125000**

E-mail:

mgilproducoes@hotmail.com

TEL: **8199111919**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

08.865.636/0001-08

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

Endereço:

RUA ZEFERINO DE PAULA, 661 CENTRO

Município:

AROEIRAS

UF: **PB**

CEP: **58400000**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO E MUSICAL #QTD:1 - V.UND.:R\$25.000,00 - TOTAL.:R\$25.000,00

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DESTA EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA "MATEUS SANTOS" PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB, REALIZADO EM PRACA PUBLICA NO DIA 23/06/2023.

BANCO DO BRASIL
 AGENCIA 4637-X
 CONTA 15.308-7

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00

Atividade Presiada:

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

Código CNAE:

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles,

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
25.000,00	0,00	25.000,00	5,00%	1.250,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

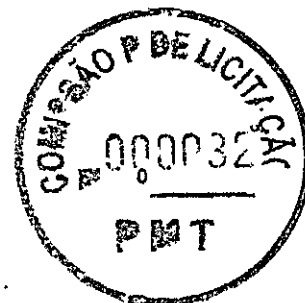
- Opante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

523980356563737

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230530IN00018

CONTRATO Nº: 00183/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS E MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aroeiras - Rua Zeferrino de Paula, 661 - Centro - Aroeiras - PB; CNPJ nº 08.865.636/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Domingos Marques Barbosa Filho, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 676 - Centro - Aroeiras - PB, CPF nº 511.289.004-59, Carteira de Identidade nº 1125388 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - R DO COMERCIO, 332B - CENTRO - TORITAMA - PE, CNPJ nº 06.350.303/0001-10, neste ato representado por Maria Gilvania Pereira Clemente, CPF nº 898.961.734-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "MATEUS SANTOS", para abrilhantar as festividades juninas deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

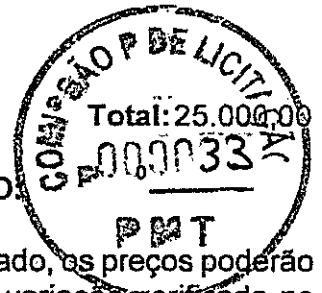
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de show artístico musical do profissional, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "MATEUS SANTOS", para abrilhantar as festividades juninas deste Município, no dia 23/06/2023	UND	1	25.000,00	25.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

em praça pública. O show deverá ter duração mínima de 120min



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Aroeiras:

02.090-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02090.13.392.2015.2025 - INCENTIVO À CULTURA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

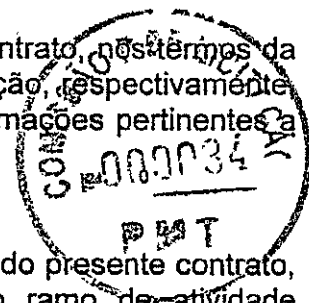
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação

F. M. M. M. M. M.

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

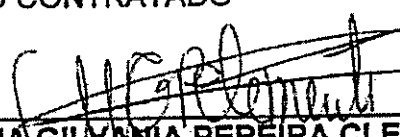
Aroeiras - PB, 05 de Junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
Prefeito
511.289.004-59

PELO CONTRATADO


MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
898.961.734-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
SECRETARIA DA FAZENDA
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

João Chagas N° s/n - Centro, CEP 55125-000 - TORITAMA - PE TEL.:
 (38)3741-1811 CNPJ: 11.256.054/0001-39

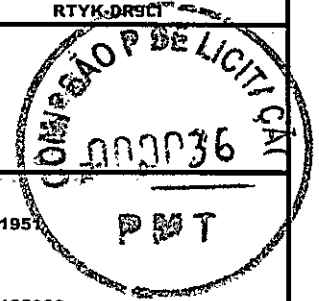


Número da Nota:
00002448
 Competência:
JAN/2024
 Data e Hora Emissão:
16/01/2024 10:36:46
 Código de Verificação:

RTYK-DRSCT

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **TORITAMA - PE** Local da Prestação: **PANELAS - PE**
 Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **NÃO**



PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **06.350.303/0001-10** Inscrição Municipal: **21195**
 Nome/Razão Social: **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE-ME**
 Endereço: **RUA DO COMERCIO ,CENTRO. 332B ESCRITORIO CONTABEIS**
 Município: **TORITAMA** UF: **PE** CEP: **55125000**
 E-mail: **mgilproducoes@hotmail.com** TEL: **8199111919**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.215.176/0001-14** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS**
 Endereço: **RUA MANOEL BORBA, 25 CENTRO**
 Município: **PANELAS** UF: **PE** CEP: **55470000**
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO MUSICAL #QTD:1 - V.UKD.:R\$25.000,00 - TOTAL.:R\$25.000,00

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MATEUS SANTOS, NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DA 38 MARATONA DE CRUZES, NO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE. CONTRATO N 156/2023.

BANCO DO BRASIL
 AGENCIA 4637-X
 CONTA 15.308-7

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.000,00

Atividade Prestada: **9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL** Código CNAE:

1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,

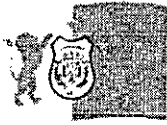
Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
25.000,00	0,00	25.000,00	5,00%	1.250,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Optante pelo Simples Nacional.
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

312610384655400

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Toritama/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



PREFEITURA DE
PANELAS
Um novo tempo, um novo histórico!

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

CONTRATO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS Nº 156/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023.**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS E
MUSICAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
PANELAS/PE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO, CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA: MARIA
GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE
ME.**

Contratação de Apresentação Artística do cantor Mateus Santos, no dia 17 de setembro de 2023, em Comemoração às festividades da 38ª Maratona de Cruzes, Município de Panelas/PE, como contratante, **O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua: Coronel Melinho, nº 09, Centro, Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-14, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pelo seu atual Secretário, Aécio de Lucena Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.149.724-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Caldas, nº 29, Panelas/PE, como **CONTRATADA**, a Empresa: **MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10, com sede na Rua do Comércio, nº 332-B, bairro Centro, Toritama/PE, neste ato representada pela Sra. Maria Gilvânia Pereira Clemente, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 898.961.734-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba, nº 86, 1º andar, bairro Centro, Toritama/PE, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, plenamente vinculado pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

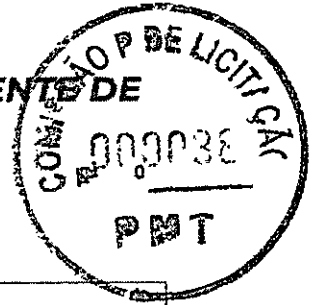
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Apresentação Artística do cantor Mateus Santos, no dia 17 de setembro de 2023, em Comemoração às festividades da 38ª Maratona de Cruzes, Município de Panelas/PE.



DEPARTAMENTO DE
PANELAS
Um novo tempo, uma nova história!

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



DATA	ARTISTA	VALOR	LOCAL
17/09/2023	MATEUS SANTOS	R\$ 25.000,00	DISTRITO DE CRUZES

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto do presente avença, fica estabelecido o pagamento total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** a serem pagos após a prestação do serviço com a entrega da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

- 02.08- Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo**
- 02.08.09-Departamento de Turismo**
- 13.392.0401.2114- Promoção de Festividades do calendário turístico do Município e Festas Tradicionais**
- 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – Pelo CONTRATANTE: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitido este tipo de rescisão à CONTRATADA, por



PREFEITURA DE
PANELAS
Uma nova cidade, uma nova história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à PREFEITURA MUNICIPAL PANELAS - PE como representante da coletividade na elaboração do 49º Festival Nacional de Jericos.

II - Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

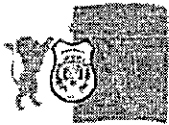
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à CONTRATADA:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

§ 3º - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da contratação.

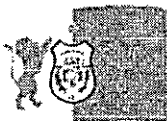
§ 4º - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

§ 5º - A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

§ 6º - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

§ 7º - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

§ 8º - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).



PREFEITURA DE
PANELAS
"Quando sempre um novo horizonte"

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



§ 9º- A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

§ 10º- A CONTRATADA fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais - OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATANTE está isento de quaisquer despesas incidentes que decorram da presente prestação de serviços, ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Panelas/PE para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Panelas/PE, 05 de setembro de 2023.


Aécio de Lucena Miranda

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA
E TURISMO DE PANELAS**

Responsável legal da CONTRATANTE

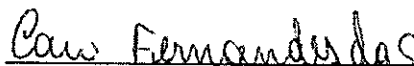
Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE
Data: 13/09/2023 09:29:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Gilvânia Pereira Clemente
MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE ME
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



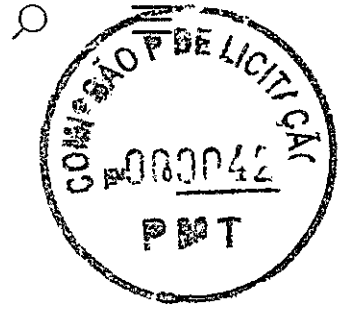
CPF: 108.438.344-63



CPF: 714.760.114-94

licitacao@panelas.pe.gov.br | 81 9 8187-3628

Praça Coronel João Rufino, nº 13 - 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55.470-000



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco

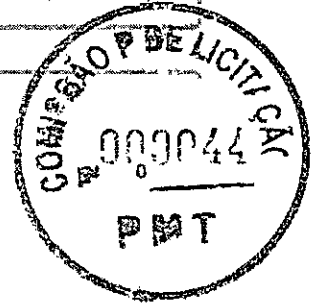




DADOS GERAIS
Empenho: 0000310
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Poção
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: MATEUS SANTOS, DESTINADA A ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE. CONFORME DISPOSIÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, CONTRATO Nº 001/2024.
Data Empenho: 01/02/2024
CPF/CNPJ do Credor: 06.350.303/0001-10
Nome/Razão Social: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO
Função: Cultura
Subfunção: Difusão Cultural
Programa: NOSSA CULTURA
Ação: REALIZAR FESTAS CÍVICAS, ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FESTIVAL
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 25.000,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	01/02/2024	R\$ 25.000,00



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE
CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE
CEP: 50.040-010